

1 **ATA 2565ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA.** Ao primeiro dia do mês de julho do ano
2 de 2015, às nove horas e quarenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça da
3 República, nº 53, a segunda milésima quingentésima sexagésima quinta Sessão
4 Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do
5 Conselheiro Francisco José Carbonari. Compareceram os Conselheiros Antonio Carlos
6 das Neves, Francisco Antonio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello,
7 Hubert Alquéres, Jair Ribeiro da Silva Neto, João Cardoso Palma Filho, José Rui
8 Camargo, Laura Laganá, Luis Carlos Menezes, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa
9 Storópoli, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Rose Neubauer e
10 Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocada em discussão, a Ata de nº 2564 do dia vinte e
11 quatro de junho, foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificaram a ausência os
12 Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Bernardete Angelina Gatti, Maria Elisa Ehrhardt
13 Carbonari, Maria Helena Guimarães de Castro, Maria Lúcia Franco Montoro Jens,
14 Mário Vedovello Filho e Suzana Guimarães Trípoli. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES**
15 **DA PRESIDÊNCIA:** a) distribuído exemplar do livro Ampliação das Redes de Ensino
16 Fundamental nos Municípios Paulistas: referências, dados e questões da política
17 pública de Educação; b) Todos Pela Educação convida para a divulgação dos
18 resultados do monitoramento das 5 Metas, reunidos no relatório - De Olho nas Metas
19 2013/2014. O evento será no dia 02/07/ das 9h às 11h, no Auditório Todos Pela
20 Educação – Av. Paulista, 1294,19º andar; c) informou que esteve reunido com os
21 Conselheiros João Cardoso Palma Filho, Maria Helena Guimarães de Castro e Nina
22 Beatriz Stocco Ranieri para discutir a questão do Sistema Nacional de Ensino e
23 chegaram à conclusão de que o Estado de São Paulo deve se posicionar a esse
24 respeito. A proposta é que o CEE organize um seminário, provalmente para final de
25 agosto ou começo de setembro, trazendo pessoas e temas que possam agregar
26 valores à discussão e que servirão de subsídios para a produção do texto que será a
27 contribuição do Estado de São Paulo ao Sistema Nacional de Ensino. **04) PALAVRA**
28 **ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o Cons. Márcio Cardim, a respeito da moção de
29 repúdio que seria enviada à CAPES, sobre o corte de bolsas, disse que é melhor
30 aguardar um pouco, pois, em nota oficial, a CAPES esclareceu que a informação não
31 procede e que nenhum bolsista do PIBID terá a sua bolsa descontinuada. **05)**
32 **MATÉRIA DELEGADA** aprovada em 24/06/2015, nos termos da Deliberação CEE
33 30/2003. **5.1** Indicação de Especialistas da CES para os Procs. CEE nºs 78/2015; 96/2002
34 e 447/200. **5.2** Pareceres aprovados na CES, nos termos da Deliberação CEE nº 30/03.
35 **Proc. CEE 041/2015** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza /
36 FATEC Pindamonhangaba. **Parecer 313/15** _ da Câmara de Educação Superior,
37 relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho. Deliberação: Aprova-se, com
38 fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso
39 Superior de Tecnologia em Projetos Mecânicos, oferecido pela FATEC
40 Pindamonhangaba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo
41 prazo de três anos. O presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio
42 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
43 Educação. **Proc. CEE 042/2015** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
44 Souza / FATEC Santo André. **Parecer 314/15** _ da Câmara de Educação Superior,
45 relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
46 fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso
47 Superior de Tecnologia em Mecânica Automobilística, oferecido pela FATEC Santo
48 André, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois
49 anos. 2.2 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da Comissão de
50 Especialistas. O presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste
51 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
52 **Proc. CEE 044/2015** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza /
53 FATEC Barueri. **Parecer 315/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo

1 Cons. Márcio Cardim. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação
2 CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em
3 Gestão da Tecnologia da Informação, oferecido pela FATEC Barueri, do Centro
4 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2
5 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas. O
6 presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após
7 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**
8 **286/2014** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Itu.
9 **Parecer 316/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio
10 Cardim. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010,
11 o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em
12 Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Itu, do Centro Estadual
13 de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Recomenda-se à
14 Instituição atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas. A presente Renovação
15 do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
16 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**
17 **538/2001**_ Reatuado em 23/09/14_ UNESP/ Faculdade de Ciências do *Campus* de
18 Bauru. **Parecer 317/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose
19 Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE nºs
20 99/2010 e 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE nºs 126/2014 e 132/2015, o
21 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física,
22 oferecido pela Faculdade de Ciências do *Campus* de Bauru, da Universidade Estadual
23 Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos
24 escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. A
25 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste
26 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

27 **Proc. CEE 538/2008**_ Reatuado em 27/03/15_ USP/ Instituto de Física. **Parecer**
28 **318/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer.
29 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE nºs 99/2010 e
30 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE nºs 126/2014 e 132/2015, o pedido de
31 Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, oferecido pelo
32 Instituto de Física, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2
33 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu
34 sem reconhecimento. A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por
35 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de
36 Estado da Educação. **Proc. CEE 560/2009**_ Reatuado em 22/12/14_ USP/ Escola de
37 Engenharia de São Carlos. **Parecer 319/15** _ da Câmara de Educação Superior,
38 relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho. Deliberação: Aprova-se, com
39 fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do
40 Reconhecimento do Curso de Engenharia Ambiental, oferecido pela Escola de
41 Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. A
42 presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
43 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

44 **06) PAUTA: Proc. CEE 10631/1075/2014** _ Esttylo Z Educação Profissional em
45 Imagem Pessoal / Santos. **Parecer 320/15** _ da Câmara de Educação Básica, relatado
46 pela Cons^a. Maria Lúcia Franco Montoro Jens foi aprovado por unanimidade.
47 Deliberação: **2.1** Reitera-se a decisão da DER Santos, concedendo à aluna, Eliane
48 Ximenes, o Diploma do Curso Técnico em Imagem Pessoal. **2.2** Quanto aos
49 questionamentos formulados pela Interessada, de acordo com o Parecer
50 circunstanciado, supracitado, já estão devidamente respondidos. **2.3** Encaminhe-se
51 cópia deste Parecer à Interessada e à Diretoria de Ensino Região Santos. **Proc. CEE**
52 **279/14** _ Colégio SOER / Araçatuba. **Parecer 321/15** _ da Câmara de Educação

1 Básica, relatado pelo Cons. Antônio Carlos das Neves foi aprovado por unanimidade.
2 Deliberação: **2.1** Nos termos deste Parecer, prorroga-se, em caráter excepcional, o
3 Credenciamento do Colégio SOER / Araçatuba, enquanto tramita a sua solicitação de
4 Recredenciamento, neste Conselho. **2.2** Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Colégio
5 SOER / Araçatuba, à CGEB - Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, à CIMA -
6 Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional e às Diretorias
7 de Ensino Regiões Araçatuba e Centro Sul. **Proc. CEE 114/2015** _ Colégio Castro
8 Alves / Santo André. **Parecer 322/15** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo
9 Cons. Antônio Carlos das Neves foi aprovado por unanimidade. Deliberação: À vista do
10 exposto: **2.1** Indefere-se o Recredenciamento do Colégio Castro Alves / Santo André,
11 para ministrar cursos, na modalidade de educação a distância, nos termos da
12 Deliberação CEE Nº 97/2010, ficando o referido Colégio descredenciado. **2.2** O
13 Gabinete da Presidência deve retirar o nome da Instituição da relação de Instituições
14 credenciadas no Cadastro, de modalidade a distância. **2.3** Encaminhe-se cópia deste
15 Parecer ao Interessado, à Diretoria de Ensino Região Santo André, à Coordenadoria de
16 Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento
17 e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. CEE 026/2015** _ Faculdades Integradas Soares
18 de Oliveira – FISO / Barretos. **Parecer 323/15** _ da Câmara de Educação Superior,
19 relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho foi aprovado por unanimidade.
20 Deliberação: Com base na Deliberação CEE nº 112/2012 e em função da análise
21 realizada no presente Parecer: **2.1** Ressalta-se a inexistência de aderência entre a
22 formação dos docentes e os componentes curriculares do Curso, assim como com a
23 bibliografia, que apresenta muitos textos de educação geral e poucos especializados.
24 **2.2** Indefere-se, portanto, o pedido para criação do Curso de Especialização em
25 Educação Especial, na Área da Deficiência Intelectual, das Faculdades Integradas
26 Soares de Oliveira – FISO / Barretos. **Proc. CEE 116/2014** _ Escola de Engenharia de
27 Piracicaba. **Parecer 324/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a.
28 Maria Helena Guimarães de Castro foi aprovado por unanimidade. Deliberação:
29 Aprova-se o Projeto do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação,
30 apresentado pela Escola de Engenharia de Piracicaba. Para a autorização de
31 funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho no prazo de um
32 ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às
33 suas instalações, para a verificação do cumprimento dos Termos de Compromisso e
34 para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE nº
35 102/2010, reiterando-se que até essa aprovação a Instituição não poderá realizar
36 processo seletivo para o Curso citado. A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato
37 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
38 da Educação. **Proc. CEE 539/2001** – Reatuado em 10/02/15 _ UNESP / Faculdade de
39 Ciências do *Campus* de Bauru. **Parecer 325/15** _ da Câmara de Educação Superior,
40 relatado pela Cons^a. Bernardete Angelina Gatti foi aprovado por unanimidade.
41 Deliberação: Considera-se que a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012,
42 alterada pelas Deliberações CEE nºs 126/2014 e 132/2015, do Curso de Licenciatura
43 em Matemática, da Faculdade de Ciências do *Campus* de Bauru, da Universidade
44 Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, em vigência a partir do ano letivo
45 de 2015, atende às normas deste Conselho. A presente adequação tornar-se-á efetiva
46 por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de
47 Estado da Educação. **Proc. CEE 565/2001** - Reatuado em 10/02/2015 _ UNESP /
48 Instituto de Biociências do *Campus* de Rio Claro. **Parecer 326/15** _ da Câmara de
49 Educação Superior, relatado pela Cons^a. Maria Elisa Ehrhardt Carbonari foi aprovado
50 por unanimidade. Deliberação: Considera-se que a proposta curricular do Curso de
51 Licenciatura em Ciências Biológicas, do Instituto de Biociências do *Campus* de Rio
52 Claro, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho / UNESP, em vigência
53 a partir do ano letivo de 2015, atende as Deliberações CEE nºs 111/2012 e 132/2015.

1 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
 2 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**
 3 **573/2001** – Reautuado em 10/02/2015 _ UNESP / Faculdade de Engenharia do
 4 *Campus* de Guaratinguetá. **Parecer 327/15** _ da Câmara de Educação Superior,
 5 relatado pelo Cons. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação:
 6 Considera-se que a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas
 7 Deliberações CEE nºs 126/2014 e 132/2015, do Curso de Licenciatura em Física, da
 8 Faculdade de Engenharia do *Campus* de Guaratinguetá, da Universidade Estadual
 9 Paulista “Júlio de Mesquita Filho” / UNESP, em vigência a partir do ano letivo de 2015,
 10 atende às normas deste Conselho. A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato
 11 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
 12 da Educação. **Proc. SEE 5342/2014** _ SEE e Fundação para o Desenvolvimento da
 13 Educação – FDE. **Parecer 328/15** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo
 14 Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de
 15 Planejamento, nos termos do Artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se
 16 favoravelmente à celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo,
 17 através da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da
 18 Educação – FDE, para a aquisição de mobiliário e equipamentos para substituição nas
 19 Unidades Escolares Estaduais, conforme tabela constante no item 1.3.1, nos termos do
 20 Decreto nº 59.215/2013. **2.2** Lembramos que, após a formalização do Convênio,
 21 deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, em
 22 cumprimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual nº 59.215/2013, que se refere ao Artigo
 23 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **2.3** Como o valor do Convênio ultrapassa 10
 24 milhões de reais, serão necessárias manifestações prévias dos Secretários de
 25 Economia e Planejamento e da Fazenda, a teor do Artigo 1º do Decreto Estadual nº
 26 41.165/1996, com a redação dada pelo Artigo 17 do Decreto Estadual nº 60.066/2014.
 27 **Proc. SEE 5836/2014; 5837/2014 e 118/2015** _ SEE e Fundação para o
 28 Desenvolvimento da Educação – FDE. **Parecer 329/15** _ da Comissão de
 29 Planejamento, relatado pela Consª. Suzana Guimarães Tripoli foi aprovado por
 30 unanimidade. Deliberação: **2.1** Nos termos do Artigo 2º, III da Lei Estadual nº
 31 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios
 32 para reforma e adequação física de cozinhas em vinte e oito Escolas da Rede
 33 Estadual, nos Municípios de Araraquara, Pindamonhangaba, Santo Antonio do Pinhal,
 34 Guaratinguetá e Cachoeira Paulista, entre o Estado de São Paulo, por meio da
 35 Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da
 36 Educação – FDE, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	ESCOLA	MUNICÍPIO
5836/2014	EE Antonio Joaquim de Carvalho	Araraquara
5836/2014	EE. Profª Angelina Lia Rolfsen	Araraquara
5836/2014	EE Profª Luisa R. Petrilli	Araraquara
5836/2014	EE Antonio de Oliveira Bueno Filho	Araraquara
5836/2014	EE Francisco P. Monteiro da Silva	Araraquara
5836/2014	EE Antonio Lourenço Correa	Araraquara
5836/2014	EE Prof. Lysanias de O. Campos	Araraquara
5836/2014	EE/DER Prof. Victor Lacorte/ Rede do Saber	Araraquara
5836/2014	EE Florestano Libutti	Araraquara
5836/2014	EE Prof. Augusto da Silva Cesar	Araraquara
5837/2014	EE Profª Yonne C. G. de Oliveira	Pindamonhangaba
5837/2014	EE Profª Alzira Franco	Pindamonhangaba
5837/2014	EE. Prof. João Martins de Almeida	Pindamonhangaba
5837/2014	EE Prof. Eurípedes Braga	Pindamonhangaba
5837/2014	EE Profª Eloyna Salgado Ribeiro	Pindamonhangaba
5837/2014	EE Prof. Mario Tavares	Pindamonhangaba

5837/2014	EE Profª Dirce L. C. Villas Boas	Pindamonhangaba
5837/2014	EE Profª Eunice Bueno Romeiro	Pindamonhangaba
5837/2014	EE/ETEC Prof. Rubens Zamith/ João Gomes de Araujo	Pindamonhangaba
5837/2014	EE Profª Yolanda Bueno de Godoy	Pindamonhangaba
5837/2014	EE Prof. José Pinto M. Pestana	Pindamonhangaba
5837/2014	EE Prof. Antonio Aparecido Falcão	Pindamonhangaba
5837/2014	EE Dr. Alfredo Pujol	Pindamonhangaba
5837/2014	EE Des. Affonso de Carvalho	Santo A. do Pinhal
118/2015	EE Dr. Flaminio Lessa	Guaratinguetá
118/2015	EE Cons. Rodrigues Alves	Guaratinguetá
118/2015	EE Maria A. de Guimarães Turner	Guaratinguetá
118/2015	EE Maria Izabel Fontoura	Cachoeira Paulista

1 **2.2** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do
2 Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
3 **Proc. SEE 5767/0000/2014** _ SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação –
4 **FDE. Parecer 330/15** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Laura
5 Laganá foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Nos termos do Artigo 2º, III da
6 Lei Estadual nº 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração
7 do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da
8 Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a
9 execução de obras de reformas, reparos e manutenções em vinte e oito escolas da
10 Rede Estadual (conforme quadro abaixo) que, por sua natureza, demandam
11 atendimento urgente, nos termos dos. Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, em
12 conformidade com o disposto nos Decretos nºs 61.131 e 61.132, de 25 de fevereiro de
13 2015.

ESCOLA	MUNICÍPIO
EE Dr. Candido Rodrigues	São João da B. Vista
EE Prof. Mario Cardoso Franco	Taubaté
EE Prof. Cesidio Ambrogi	Taubaté
EE Prof. Salvador Gogliano Junior	Taquaritinga
EE Profª Lindamil Barbosa de Oliveira	Guarulhos
EE João Michelin	Avaré
EE Profª Dirce Pastore Donato	São Paulo (Norte 2)
EE Roberto Scarabuci	Franca
EE Prof. José A. Coutinho Condino	São José dos Campos
EE Cap. Alberto Mendes Junior	Guarulhos Sul
EE/CEL Profª Nicota Soares	Itapeva
EE Profª Vilma M. dos Santos Carneiro	Guarulhos Norte
EE Horácio Soares	Ourinhos
EE Dr. Francisco Pereira da Rocha	São Vicente
EE/CEL Profª Josepha M de O. Bersano	Taquaritinga
EE Pandia Calogeras	São Paulo - C. Sul
EE José Romeu da Silva	Mauá
EE Prof. Victor dos Santos Cunha	São Paulo- Norte 2
EE Victor Maida	Taquaritinga
EE Profª Maisa Theodoro da Silva	Caraguatatuba
EE Prof. Arnaldo Laurindo	São Paulo - Sul 2
EE Tito Prates da Fonseca	São Paulo - Norte 2
EE Angélica de Jesus Ferreira	Mogi das Cruzes
EE Profª Egle Luporini Costa	São João da Boa Vista
EE Luis Vaz de Camões	São Paulo - Leste 3
EE Johann Gutemberg	São Paulo - Norte 2
EE Ver. Narciso Yague Guimarães	Mogi das Cruzes

EE Dna. Maria A. Crissiuma Mesquita	Carapicuíba
-------------------------------------	-------------

1 **2.2** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do
2 Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
3 **Proc. SEE 5297/2014** _ SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
4 **Parecer 331/15** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Laura Laganá
5 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de Planejamento, nos
6 termos do Artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à
7 celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da
8 Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE,
9 para a aquisição de mobiliário e equipamentos para atendimento de prédios novos e
10 ampliações de Unidades Escolares Estaduais, conforme tabela constante no item 1.3.1,
11 nos termos dos Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº
12 60.868, de 29 de outubro de 2014. **2.2** Lembramos que, após a formalização do
13 Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, em
14 cumprimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual nº 59.215/2013, que se refere ao Artigo
15 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **2.3** Como o valor do Convênio ultrapassa 10
16 milhões de reais, serão necessárias manifestações prévias dos Secretários de
17 Economia e Planejamento e da Fazenda, a teor do artigo 1º do Decreto Estadual nº
18 41.165/1996, com a redação dada pelo Artigo 17 do Decreto Estadual nº 60.066/2014.
19 Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, o Senhor Presidente
20 declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egea, lavrei, datei e assinei a presente
21 Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 1º de
22 julho de 2015.....
23 Francisco José Carbonari.....
24 Antonio Carlos das Neves.....
25 Francisco Antonio Poli.....
26 Ghisleine Trigo Silveira.....
27 Guiomar Namó de Mello.....
28 Hubert Alquéres.....
29 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
30 João Cardoso Palma Filho.....
31 José Rui Camargo.....
32 Laura Laganá.....
33 Luis Carlos Menezes.....
34 Márcio Cardim.....
35 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
36 Nina Beatriz Stocco Ranieri.....
37 Priscilla Maria Bonini Ribeiro.....
38 Rose Neubauer.....
39 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....